



OFÍCIO ZANATTA

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE DOURADOS - MS

Rua Osvaldo Pereira Mattos, 1845 - Térreo, Sítio B. Centro, Dourados - MS, CEP: 79.802-400
Fone/Fax: +55 67 3421 5269 | Email: atendimento@oficiozanatta.com.br

BIANCA ZANATTA
OFICIAL



CERTIDÃO

Eu, FAGNER DE CAMPOS SOUZA, ESCRIVENTE DO 4º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, MATO GROSSO DO SUL NA FORMA DA LEI, ETC

OFÍCIO

CERTIFICO e dou fé que, em virtude de requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia os competentes **LIVROS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, neles verifiquei constar da **SINDICATO RURAL DE DOURADOS**; Registro sob o número: 2016, Averbação número: 10, em data de 04 (quatro) de dezembro (12) de dois mil e sete (2007), com sede localizada na Rua Valério Fabiano, n. 100, nesta cidade e comarca de Dourados Estado do Mato Grosso do Sul, cujo o inteiro teor é o seguinte:*****

**SINDICATO RURAL
DOURADOS-MS**

SINDICATO RURAL DE DOURADOS

MTPS 146.168/66 - REG. NO LIVRO Nº 49 - FLS. 91 EM 30-01-68

Parque de Exposição João Humberto A. de Carvalho

E-mail: ruraldo@terra.com.br

RUA VALÉRIO FABIANO, 100 - FONE/FAX: (67) 3424-6788 E 3424-6680
CEP 79843-133 - DOURADOS - MATO GROSSO DO SUL

ATA da Assembléia Geral Extraordinária

Aos vinte e dois dias do mês de outubro, do ano de dois mil e setenta e sete, às 18:00 horas, no Auditório da sede social, sita em Dourados, MS, à Rua Valério Fabiano, nº. 100 (Parque de Exposições) reuniram-se, em segunda convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, na forma dos artigos 16, parágrafo único, 17 e 47 dos Estatutos da entidade, os associados quites do SINDICATO RURAL DE DOURADOS cujos nomes e assinaturas constam do Livro de Presenças e que compõem o número legal de 2/3 do rol de 222 associados quites afixado no mural próprio do escritório da entidade, juntamente com o edital de convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, este também publicado com a antecedência legal nos jornais locais. O Presidente da Diretoria, Sr. Gino José Ferreira, abriu os trabalhos para informar que todas as exigências legais para a realização da presente Assembléia estavam preenchidas e, assim, a dava por aberta, sugerindo que o plenário indicasse dois associados, um para presidi-la e outro para secretariá-la, tendo os presentes, por aclamação, indicado a ele próprio, como presidente e ao primeiro secretário da Diretoria, como secretário. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Gino José Ferreira explicou que a pauta única da presente Assembléia Geral Extraordinária seria a deliberação sobre a reformulação dos Estatutos da entidade, já que os que vigoram foram aprovados em outubro de 1967 e a FAMASUL - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul, está orientando todos os sindicatos do Estado a reverem seu documento constitutivo, inclusive tendo nomeado uma comissão que elaborou um modelo de estatutos para servir de parâmetro para os mesmos, da qual participou o Dr. Aureo Garcia Ribeiro Filho, advogado do nosso Sindicato que já havia elaborado o projeto de nossos novos Estatutos, que foi disponibilizado para a referida comissão, a quem foi passada a palavra. O Dr. Aureo Garcia Ribeiro Filho explicou aos presentes que a atual Diretoria já estava preocupada com a reformulação dos Estatutos, preocupação essa que se uniu à da atual Diretoria da Famasul e, assim, o projeto que ora é apresentado é fruto de intensos estudos não só dele, mas foi submetido ao crivo, durante várias reuniões, dos advogados daquela comissão estadual e dos membros da Diretoria de nosso Sindicato Rural e de suas comissões constituídas, que consultaram vários associados e apresentaram diversas propostas de adequação até que o projeto chegasse, maduro, ao estado atual, em ponto de ser submetido à votação. Após a explanação do Dr. Aureo Garcia Ribeiro Filho, que, inclusive, fez a leitura do documento a ser discutido e votado, o Sr. Gino José Ferreira colocou o projeto em discussão, concedendo a palavra aos sócios que dela quisessem fazer uso. Encerradas as discussões e acolhidas diversas sugestões, o Sr. Gino José Ferreira colocou o projeto dos novos Estatutos em votação, tendo o mesmo sido aprovado, por unanimidade, cujo inteiro teor segue em anexo:

FOLHAS

N.º 57



SINDICATO RURAL DE DOURADOS

MTPS 146.168/66 - REG. NO LIVRO Nº 49 - FLS. 91 EM 04/12/2007

Parque de Exposição João Humberto A. de Carvalho

E-mail: ruraldo@terra.com.br

RUA VALÉRIO FABIANO, 100 - FONE/FAX: (67) 3424-5788 E 3424-6696
CEP 79843-133 - D O U R A D O S - MATO GROSSO DO SUL



Em seguida, o Sr. Gino José Ferreira, dizendo haver sido cumprida a pauta da presente Assembléia Geral Extraordinária, determinou que fosse lavrada e lida a ata respectiva, o que foi feito por mim, José Tarso Moro da Rosa, que secretariei os trabalhos, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

4º ONCÍO
Gino José Ferreira
Presidente do Sindicato

4º ONCÍO
José Tarso Moro da Rosa
Secretário

4º ONCÍO
Aureo Garcia Ribeiro Filho
Advogado

FOLHAS
N.º 58

NOTARIAS E REGISTROS DE BENS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS FÍSICAS
CNPJ Nº 06.908.800/0001-00 - Fone: (67) 3441-1141
Endereço: Rua Valério Fabiano, 100 - Dourados-MS

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSE TARSO MORO DA ROSA
GINO JOSE FERREIRA
Conforme cartão arquivado em: DOURADOS, 04/12/2007
Em testemunho da verdade,
()Rene Niquel-4.º Tab. ()Rosana P. Niquel Peralta-Subst.
()Maria de Lourdes S. da Silva-Subst.
()Laila R.S. Espindola-Escr. ()Marilene F. Silva-Escr.

NOTARIAS E REGISTROS DE BENS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS FÍSICAS
CNPJ Nº 06.908.800/0001-00 - Fone: (67) 3441-1141
Endereço: Rua Valério Fabiano, 100 - Dourados-MS

Reconheço por semelhança a firma de:
AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO
Conforme cartão arquivado em: DOURADOS, 04/12/2007
Em testemunho da verdade,
()Rene Niquel-4.º Tab. ()Rosana P. Niquel Peralta-Subst.
()Maria de Lourdes S. da Silva-Subst.
()Laila R.S. Espindola-Escr. ()Marilene F. Silva-Escr.

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO RURAL E RE...
MATO GROSSO DO SUL

**SINDICATO RURAL
DOURADOS-MS**

FOLHAS

N.º 59

Dourados - Mato Grosso do Sul
2007

ÍNDICE



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DO TEMPO DE DURAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE.....	02
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES DO SINDICATO.....	02
CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO.....	05
CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.....	06
CAPÍTULO V DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS.....	07
CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	10
SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS.....	10
SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	10
SEÇÃO III DA DIRETORIA.....	15
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL.....	21
SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS E EXECUTIVAS.....	22
SEÇÃO VI DOS DELEGADOS REPRESENTANTES.....	23
CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO.....	24
CAPÍTULO VIII DAS RENDAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO.....	25
CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL.....	27
SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES.....	27
	46

FOLH

N.º 60

TRIBUNAL ELEITORAL E RECURSOS ELEITORAIS
 do Município de São Paulo
 Rua ... nº ...
 São Paulo, SP

SEÇÃO II
 DOS ATOS PREPARATÓRIOS..... 27

SEÇÃO III
 DAS IMPUGNAÇÕES..... 30

SEÇÃO IV
 DO VOTO 31

SEÇÃO V
 DA CÉDULA 32

SEÇÃO VI
 DA ELEGIBILIDADE..... 32

SEÇÃO VII
 DO ELEITOR..... 33

SEÇÃO VIII
 DA MESA COLETORA..... 34.61

SEÇÃO IX
 DA VOTAÇÃO..... 35

SEÇÃO X
 DO QUÓRUM PARA ELEIÇÃO..... 36

SEÇÃO XI
 DA APURAÇÃO..... 37

SEÇÃO XII
 DA NULIDADE..... 39

SEÇÃO XIII
 DOS RECURSOS..... 40

SEÇÃO XIV
 DA POSSE DOS ELEITOS 41

SEÇÃO XV
 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL..... 42

CAPÍTULO X
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 43

CAPÍTULO XI
 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS..... 45

ÍNDICE..... 46

FOLHA

SINDICATO RURAL DE DOURADOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DO TEMPO DE DURAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE

Art. 1º. O SINDICATO RURAL DE DOURADOS – MS, é entidade sindical de primeiro grau de natureza civil, constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal dos empresário(a)s, empregadore(a)s, proprietário(a)s, arrendatário(a)s, parceiro(a)s cultivadore(a)s, criadore(a)s e demais pessoas que exerçam atividades dos ramos da agricultura, da bovinocultura, da ovinocultura, da bubalinocultura, da eqüinocultura, da caprinocultura, da apicultura, da sericicultura, da aqüicultura, da carcinicultura, da ratitocultura, da estrutiocultura, da avicultura, da suinocultura, do extrativismo, da silvicultura, da zootecultura, da agroindústria e similares, integrantes no plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, por tempo de duração indeterminado, tendo por base territorial o município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no recinto do Parque de Exposições João Humberto Andrade de Carvalho, situado na rua Valério Fabiano, n.º 100, na cidade de Dourados – MS.

Parágrafo único. Neste Estatuto, as expressões, SINDICATO RURAL, ou, simplesmente, SINDICATO, equivalem à SINDICATO RURAL DE DOURADOS – MS e FAMASUL, à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º. A atuação do SINDICATO, no interesse das categorias especificadas no artigo 1º, supra, deverá se pautar na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País e tem por objetivos:

1. pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;



FOLHA

N.º 62

NOTARIAL E REGISTRAL
DE PESSOAS E OCUPAÇÕES
CIVIS
C/DE PESSOAS E OCUPAÇÕES
CIVIS
C/DE PESSOAS E OCUPAÇÕES
CIVIS

- II. estudar e procurar soluções para as questões e problemas relativos às atividades relacionadas ao meio rural;
- III. promover a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos Produtores Rurais;
- IV. organizar e manter serviços que possam ser úteis aos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, através de profissionais legalmente habilitados, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- V. propugnar pela defesa do meio ambiente, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional dos recursos naturais.
- VI. encaminhar sugestões ou reivindicações aos poderes Executivo e Legislativo no processo de criação ou modificação de leis de interesse da classe;
- VII. exercer atividades econômicas em benefício direto de seus associados.

FOLHAS
N. 63

Art. 3º. São prerrogativas do SINDICATO:

- I. representar e pugnar pelos interesses coletivos ou individuais da Classe representada ante pessoas jurídicas de direito público ou privado, pessoas naturais, autoridades em geral e o Poder Judiciário podendo propor medidas judiciais e extrajudiciais quando necessárias;
- II. firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III. exercer o direito de substituto processual e defender judicialmente os interesses dos associados e demais membros da categoria econômica em ações coletivas e ou individuais de interesses difusos e homogêneos;
- IV. propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública, dentre outras capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- V. inscrever-se no Cadastro de Contribuintes da União, do Estado e do Município, para fins de exercer atividade comercial em benefício direto

3

de seus associados e/ou para fomentar receita para o funcionamento;

- VI. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa, seja na esfera municipal, estadual ou federal;
- VII. exercer, como pessoa jurídica, todos os direitos que lhe forem permitidos ou não proibidos em lei;
- VIII. administrar suas receitas e despesas de acordo com este Estatuto;
- IX. atuar com independência no que tange à condução de sua administração interna;
- X. receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical, da contribuição confederativa e outras legalmente instituídas;
- XI. fixar contribuições associativas, confederativas e sindicais aos sócios e integrantes da categoria econômica, conforme o caso, nos termos da legislação vigente;
- XII. adotar medidas visando à completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;
- XIII. promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou legítimos concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

Parágrafo único. A prerrogativa da defesa dos interesses da categoria econômica prevista neste Estatuto é exercida concorrentemente com as entidades de grau superior do sistema sindical patronal rural.

Art. 4º. São deveres do SINDICATO:

- I. a manutenção de serviços de comunicação, orientação e assistência aos filiados nos setores técnico, econômico e jurídico, relacionados à atividade objeto de representação;
- II. o cumprimento dos objetivos enunciados no artigo 2º, deste Estatuto, através de trabalho concreto e produtivo;
- III. manter a unicidade sindical e respeitar o sistema confederativo em vigor;



FOLHAS

N.º 64

B

4

IV. acatar as decisões emanadas do Conselho de Representantes da FAMASUL, constituído pelos delegados representantes dos sindicatos rurais filiados, desde que deliberados pela maioria absoluta de seus membros;

V. respeitar a legislação vigente e os princípios morais e éticos, proibindo qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com a instituição e os interesses da Nação, sem prejuízo da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins;

VI. manter, rigorosamente em dia, a sua contabilidade e os seus livros;

VII. comunicar à FAMASUL, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo.

VIII. manter em sua sede:

a) livro ou outro sistema de Registro dos Associados, do qual deverão constar, no mínimo, matrícula por ordem numérica, nome, RG e CPF, código do imóvel no INCRA ou da Receita Federal, data da filiação e observações;

b) cadastro completo e atualizado dos seus Associados.

§ 1º. Constitui ainda dever do SINDICATO a abstenção de qualquer propaganda e promoção de candidaturas a cargos públicos eletivos estranhos à entidade, sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins.

§ 2º. Fica proibido o desempenho do cargo eletivo de administração cumulativo com o de emprego remunerado dos quadros da entidade ou em organismos de sua jurisdição.

Art. 5º. Atendidas as normas legais e estatutárias, o SINDICATO, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando do interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO

Art. 6º. Poderão filiar-se ao SINDICATO Rural de Dourados – MS, as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da categoria econômica relacionadas no artigo 1º,

ASSOCIAÇÃO SINDICAL
FAMASUL
RUA...
DOURADOS - MS

FOLHA
N.º 65

deste Estatuto, através de requerimento que contenha os dados de qualificação, dirigido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para aprovação, devendo o mesmo achar-se instruído de comprovante hábil do exercício da atividade que desempenha.



§ 1º. No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a indicação da pessoa física que a representará perante o SINDICATO.

§ 2º. É condição para filiação no SINDICATO RURAL DE DOURADOS - MS, o exercício das atividades previstas no artigo 1º, deste Estatuto, em área rural superior à dois módulos rurais.

N.º 66

§ 3º. Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria do SINDICATO, deferirá a filiação.

§ 4º. A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

§ 5º. No caso de indeferimento caberá recurso, no prazo de trinta dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

§ 6º. Deferido o pedido de filiação o novo filiado será inscrito em fichas destinadas a esse registro, que deverá conter os dados necessários à sua identificação e à das suas atividades, expedindo-se-lhe a carteira de associado do SINDICATO.

§ 7º. Para fins de filiação ao SINDICATO, não será exigido que o exercício da atividade se desenvolva nos limites de sua base territorial.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 7º. Constituem direitos do associado:

- I. participar e votar nas Assembléias Gerais, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de 06 (seis) meses e estejam em pleno gozo dos direitos sindicais, com observância do que preceitua este ESTATUTO;
- II. requerer medidas para solução de seus interesses;
- III. submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral, questões de interesse da classe produtora rural e sugerir soluções para os pleitos;

- IV. usufruir de todas as vantagens e serviços oferecidos pelo SINDICATO;
- V. votar e ser votado nas eleições do SINDICATO, com observância do que preceitua este Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos conferidos pelo SINDICATO aos associados são intransferíveis.

Art. 8º. Constituem deveres do associado:

- I. cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. pagar pontualmente a anuidade fixada pela Diretoria;
- III. contribuir para o alcance dos objetivos sociais e econômicos da categoria;
- IV. prestigiar o SINDICATO por todos os meios ao seu alcance, concorrendo para a consecução dos fins sociais;
- V. comparecer, participar e votar nas Assembléias Gerais;
- VI. zelar pelo patrimônio moral e material do SINDICATO;
- VII. pagar as contribuições sindicais, confederativas, assistenciais ou outras que venham a ser instituídas, nos termos da legislação vigente.

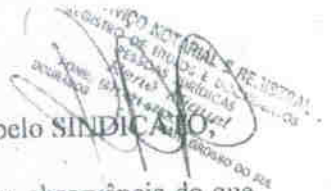
Parágrafo único. Perderá seus direitos automaticamente o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria representada, prevista no artigo primeiro deste Estatuto, garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Os associados estão sujeitos, por infrações estatutárias ou abuso de suas prerrogativas, às penas de:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de direitos;
- III. exclusão do quadro social.



FOLHAS

N.º 67

Art. 10. A pena de advertência será aplicada nos casos de violações estatutárias de natureza leve, segundo critério de aferição da Diretoria que:

- I. não estiver com suas contribuições para com o SINDICATO devidamente quitadas.
- II. não comparecer à três Assembléias Gerais consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justa causa;
- III. desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;

FOLHAS

N.º 68

Art. 11. A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos em que o associado:

- I. atuar comprovadamente contra as decisões do SINDICATO que visem a defesa dos interessados da categoria econômica rural ou aos interesses nacionais;
- II. atrasar por mais de três meses o pagamento de suas mensalidades, se anuidade, atrasar por mais de um ano.
- III. desrespeitar os dispositivos estatutários;

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser revista a juízo da Diretoria, mediante liquidação do débito existente.

Art. 12. A pena de exclusão só é aplicável nos casos de maior repercussão, abrangidos por alguma das situações previstas neste Estatuto e/ou considerando:

- I. os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade SINDICAL;
- II. a irredutibilidade da postura do infrator;
- III. a reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;
- IV. achar-se em dobro o prazo fixado no inciso II, do artigo antecedente.
- V. manter-se ou portar-se com comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da instituição, devidamente comprovado;
- VI. os que tiverem sido condenados por crime doloso durante a execução da pena;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VII. fazer, incentivar ou promover qualquer espécie de campanha seja a que título for, em nome do SINDICATO, sem a prévia autorização da Diretoria;

Art. 13. A exclusão será automática quando o associado deixar de exercer a atividade econômica rural.

Parágrafo único. A exclusão voluntária, uma vez requerida, será atendida mediante a liquidação dos débitos para com o SINDICATO.

FOLHAS

N.º 69

Art. 14. Qualquer das penalidades previstas neste capítulo somente será aplicada mediante instauração do processo disciplinar que conterà:

- I. ato inicial baixado pelo Presidente do SINDICATO, instaurando o processo disciplinar, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos embasadores ou menção das fontes de informações;
- II. produção das provas que forem determinadas ou requeridas;
- III. defesa final do infrator, no prazo de dez dias da notificação;
- IV. decisão da Diretoria, tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros.

§ 1º. As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão pelo correio, correndo os prazos a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos do processo disciplinar.

§ 2º. O dia do começo da contagem dos prazos será sempre o dia seguinte à data da juntada do aviso de recebimento ao processo.

§ 3º. Nenhum prazo iniciará a sua contagem no sábado, domingo ou feriado nacional, ficando, nesses casos, o seu início prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 15. De todo ato punitivo, lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, poderá, qualquer associado, recorrer, sucessivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

- I. à Diretoria;

II. à Assembléia Geral;

III. à Câmara Arbitral da FAMASUL.

§ 1º. Caso o ato lesivo seja emanado da Diretoria, esta poderá reconsiderar sua decisão.

§ 2º. As matérias do processo eleitoral obedecerão disposições específicas deste Estatuto.

N.º 70

Art. 16. - O associado excluído por atraso de pagamento poderá reingressar no SINDICATO, desde que se reabilite quitando todos os seus débitos junto à instituição.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 17. O SINDICATO Rural compreende os seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comissões técnicas.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral é poder soberano do SINDICATO, composta de todos os associados que se acharem no pleno gozo dos seus direitos sindicais, se reunirá em local, dia e hora previamente designados, submissa apenas às leis internas do País e a este Estatuto.

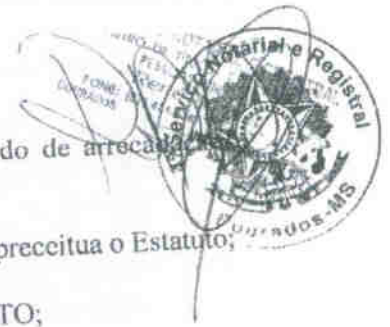
Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DOCCUMENTOS
REPRESENTANTES ASSOCIADOS
SINDICATO

- I. examinar e votar a proposta orçamentária anual do SINDICATO quando a previsão de despesas for superior à setenta por cento da previsão de receitas;
- II. analisar a política geral da Agropecuária no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes;
- III. tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, confeccionado pela Diretoria;
- V. eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- VI. deliberar sobre o patrimônio do SINDICATO no caso que venha a ser desativado;
- VII. assumir encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- VIII. autorizar a filiação do SINDICATO à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- IX. deliberar sobre a exclusão de associados do seu quadro social, inclusive os recursos *ex-officio* da Diretoria;
- X. discutir e votar as proposições apresentadas pelos associados;
- XI. requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- XII. conceder títulos honoríficos de Presidente de Honra e Presidente Emérito, a quem julgar digno da comenda;
- XIII. deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis ou imóveis de valor superior a cento e vinte salários mínimos e na hipótese de permuta de bens, quando a diferença em desfavor do SINDICATO, exceder tal montante;
- XIV. delegar poderes ao Conselho de Representantes da CNA e/ou à FAMASUL para deliberar sobre a Contribuição Confederativa Rural.

HAS

quanto ao seu lançamento, fixação de valores, modo de arrecadação e
procedimento de cobrança;



- XV. deliberar sobre a dissolução do SINDICATO, como preceitua o Estatuto;
- XVI. aprovar, reformar ou alterar o Estatuto do SINDICATO;
- XVII. aprovar o Regimento Interno do Sindicato, mediante proposta da Diretoria;
- XVIII. decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao SINDICATO; FOLHAS
N.º 72
- XIX. aprovar planos de ação para o SINDICATO;
- XX. exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XXI. suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários do SINDICATO, de dilapidação ou malversação do patrimônio;
- XXII. designar, dentro de trinta dias, Junta Administrativa composta de três membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, por período máximo de cento e vinte dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renúncia, abandono coletivo da Diretoria ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições;
- XXIII. fixar os limites da remuneração da Diretoria nos casos previstos neste Estatuto;
- XXIV. alterar as disposições contidas neste Estatuto em relação à Câmara Arbitral da FAMASUL, pelo voto da maioria simples dos presentes em Assembléia extraordinária especialmente convocada para este fim.
- XXV. resolver os casos omissos.

Art. 20. A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

- I. ordinariamente, até o último dia do mês de março de cada ano, para deliberar, sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior

[Handwritten signature]
12
X-2

sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria;

REGISTRO DE TIPO
FOLHA Nº 13
Nº 13

II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados com direito a voto para exame dos assuntos determinantes da convocação.

§ 1º. A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de dez dias podendo esse prazo ser reduzido para até cinco dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º. A convocação deverá constar de edital afixado na sede do SINDICATO e aviso resumido e publicado pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação. FOLHA Nº 13

§ 3º. A convocação pelo Conselho Fiscal só poderá versar sobre matéria de suas atribuições, após a mora do Presidente.

§ 4º. A convocação pelos associados deverá obedecer, sob pena de nulidade:

- a) prévio requerimento motivado ao Presidente, para sua convocação;
- b) não atendimento pelo presidente do prazo de 10 dias do requerimento para a convocação;
- c) observância no edital de convocação de correspondência exata com a matéria tratada no requerimento;
- d) comparecimento na respectiva Assembléia da maioria dos associados que a convocaram.

§ 5º. A Assembléia Geral Ordinária poderá tratar os assuntos para os quais fora especificamente convocada e de assuntos gerais previamente apresentados e aceitos pela mesa diretora. A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar da matéria objeto da convocação.

Art.21. O quórum para a realização das Assembléias, salvo exceções previstas neste Estatuto, será:

- I. em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um do número dos associados quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos sociais;

13

II. em segunda convocação, na mesma data, trinta minutos após a hora designada para a primeira convocação, com qualquer número de associados que se fizerem presentes, nas mesmas condições do estatuto anterior.



§ 1º. As deliberações em plenário serão tomadas pela maioria simples, salvo exceções expressamente previstas neste Estatuto.

§ 2º. Em caso de empate nas votações, o Presidente dará o voto de qualidade.

§ 3º. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

§ 4º. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

FOLHAS

n.º 94

Art. 22. As questões relativas à reforma ou alteração do Estatuto, Eleições gerais, de dissolução do SINDICATO e destituição de membro da Diretoria, serão apreciadas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados quites com a Tesouraria, prevalecendo a decisão tomada por, no mínimo, dois terços dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Não se conseguindo o quórum exigido no presente artigo, dissolver-se-á a Assembléia, sem deliberação quanto à matéria, convocando-se tantas quantas forem necessárias.

Art. 23. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre:

I. eleições gerais;

II. o julgamento das penalidades impostas pela Diretoria ou pela própria Assembléia Geral;

III. dissolução do SINDICATO, incluindo-se nessa decisão a destinação do seu patrimônio.

Art. 24. Nas deliberações caberá um voto a cada associado presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que tenha exercido função executiva na administração do SINDICATO, ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

14
11

Art. 25. A Ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de quem a redigiu, devendo ser discutida e aprovada na Assembléia subsequente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

RECEBUEIRO DE ASSINATURAS
DO SINDICATO DE DOURADOS - MS
MATERIAL E RE
ASSINATURAS
DO SINDICATO DE DOURADOS - MS

Art. 26. A Diretoria do SINDICATO, órgão de direção geral compõe-se dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Primeiro Tesoureiro;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Segundo Tesoureiro;

FOLHAS

N.º 75

§ 1º. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

§ 2º. Juntamente com a Diretoria serão eleitos seis suplentes, que, na forma do artigo 28, serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância, impedimento e afastamento provisório ou definitivo, observada a ordem de menção na chapa.

§ 3º. Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira.

§ 4º. A aceitação do cargo de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, importará na obrigação de residir no município de DOURADOS - MS.

§ 5º. Não será admitida a cumulação de cargos na diretoria.

§ 6º. Exclusivamente ao membro da Diretoria que dedicar tempo integral a serviço do SINDICATO, mediante aprovação da maioria absoluta dos diretores, poderá ser fixada remuneração a título de ajuda de custo, nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral.

Art. 27. A Diretoria é eleita para mandato de três anos, iniciando-se no primeiro de dezembro e findando aos 30 de novembro do ano respectivo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para um mandato consecutivo, no mesmo cargo.

Art. 28. Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder-se-á à sua substituição da seguinte forma:

- I. o Presidente pelo Vice-Presidente, e este pelo Primeiro Secretário;
- II. o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro pelos Segundo Secretário e pelo Segundo Tesoureiro, respectivamente;
- III. o Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro, pelos suplentes, observando-se a ordem de menção da chapa eleita;

Art. 29. Compete à Diretoria:

- I. coordenar e supervisionar as atividades da Entidade, estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para contratação de pessoal;
- II. Elaborar o regimento interno, regulamento de pessoal e outros instrumentos de gestão, determinando os serviços necessários ao desempenho das atribuições do SINDICATO;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, as deliberações emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, bem como as decisões das autoridades competentes;
- IV. elaborar a proposta orçamentária do SINDICATO, executando-a independente de aprovação da Assembléia Geral, quando a previsão de despesas for igual ou inferior à setenta por cento da previsão de receitas;
- V. analisar a política geral da Agropecuária no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e adotar as medidas convenientes;
- VI. aprovar esquemas e programas de trabalho para a entidade;



N.º 76

- SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO NOTARIAL
CARTÓRIO REGISTRAL
- VII. dirigir o SINDICATO de acordo com as normas legais pertinentes e promover o bem disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral de cada associado e das categorias econômicas representada;
- VIII. fixar o valor, as parcelas e a data de vencimento da anuidade dos associados e autorizar a cobrança da Contribuição Confederativa Rural;
- IX. fixar a remuneração de Diretor que dedicar seu tempo integralmente ao SINDICATO;
- X. promover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e diretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros, difundir tecnologias, fomentar o desenvolvimento agropecuário, realizar feiras, exposições agropecuárias, leilões, bem como outros eventos de interesse da categoria que representa, dentro de sua base territorial;
- XI. aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;
- XII. aprovar termos de Convênios do SINDICATO com outras instituições;
- XIII. deliberar em situação de emergência *ad-referendum* da Assembléia Geral, sobre matéria ou providência de competência desta, que não possa, sem grave dano, aguardar sua convocação;
- XIV. submeter à aprovação da Assembléia Geral a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de abril do ano subsequente;
- XV. autorizar a licença de seus membros para fins de desincompatibilização, com vista à concorrência de cargo político eletivo sempre que a lei eleitoral exigir;
- XVI. fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da Tesouraria;
- XVII. fixar os vencimentos dos funcionários do SINDICATO;
- XVIII. deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bens inservíveis e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do SINDICATO;
- XIX. deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis e imóveis de valor igual ou inferior a cento e vinte salários mínimos e na hipótese de permuta de bens, quando a diferença em desfavor do SINDICATO, não exceder tal

FOLHAS

Nº 77





montante e, se de valor superior, submeter sua autorização
Geral;



- XX. criar Coordenadorias, Comissões Técnicas ou Executivas, para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos objetivos do SINDICATO definindo seu número de composição, área de ação, poderes, finalidades e nomear os respectivos diretores;
- XXI. Aprovar o Regimento Interno das Comissões de que trata o inciso anterior;
- XXII. criar cargos e salários; arbitrar diárias e ajuda de custo;
- XXIII. Fixar limites de despesas nas ações e obras a ser realizadas pelo SINDICATO;
- XXIV. exercer quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal.

FOLHA 13

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no período máximo de dois meses e no mínimo de um mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º. As decisões da Diretoria, quando não for expressamente previsto de forma diversa neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros titulares.

§2º. Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I. representar o SINDICATO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos;
- II. administrar e supervisionar os serviços da Entidade;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;
- IV. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos em geral;

- V. designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- VI. determinar diligências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- VII. despachar e assinar a correspondência oficial da Entidade, bem como memoriais e representações em nome da classe;
- VIII. rubricar e promover a guarda dos livros da entidade, esta, solidariamente com o Primeiro Secretário;
- IX. assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos necessários à abertura e movimentação de contas bancárias;
- X. autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis autorizadas pela Diretoria;
- XI. admitir, promover, comissionar e demitir servidores da Entidade, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria e designar os titulares dos cargos ou funções de chefia;
- XII. contratar os serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites fixados pela Diretoria;
- XIII. aplicar ao pessoal administrativo as penalidades previstas em lei;
- XIV. zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XV. elaborar e submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembléia Geral, o Relatório Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo;
- XVI. prestar contas de sua gestão financeira, levantando para este fim, por contabilista habilitado, os balanços de "Receita e Despesa" e "Patrimonial" além da escrituração dos livros, Diário, Caixa, e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais além da sua assinatura, levarão a do Tesoureiro;
- XVII. nomear e destituir comissões para realização de sindicâncias, festas, encontros, cursos e outras finalidades a critério da Diretoria;

FOLHAS

79

XVIII. presidir o processo eleitoral do SINDICATO, salvo em caso de impedimento, quando passará a responsabilidade ao substituto legal que não estiver no cargo.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente e ao Tesoureiro realizar despesas ou contrair obrigações não autorizadas pela Diretoria e ou pela Assembléia Geral.

Art. 32. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente:

- I. secretariar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- II. desempenhar missões de representação da Entidade que lhe forem delegadas;
- III. elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente;
- IV. diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do SINDICATO;
- V. propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- VI. diligenciar para a boa guarda do arquivo e dos livros do SINDICATO;
- VII. ler as atas das sessões da diretoria e da Assembléia Geral;
- VIII. substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IX. controlar o registro dos filiados.

Art. 34. Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, além de exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

SERVICIO NOTARIAL E REGISTRO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cidade de Miracema
FONE: (24) 411-5787
CONSELHO

Art. 35. Compete ao Primeiro Tesoureiro a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do SINDICATO, cabendo-lhe ainda:

- I. assinar cheques e instrumentos de abertura e movimentação de conta bancária, juntamente com o Presidente, e demais documentos financeiros da Entidade;
- II. efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. quando solicitado, apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação relativos à situação econômica-financeira da Entidade, subscrivendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual;
- V. ter sobre sua guarda e responsabilidade os valores do SINDICATO;
- VI. recolher em estabelecimento bancário designado pela Diretoria os saldos de Caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria.
- VII. recomendar à Diretoria a contratação de profissional habilitado de sua confiança para efetuar a contabilidade do SINDICATO, tendo voto de qualidade nesta decisão;



FOLHAS
N.º 03

Art. 36. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, além de exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente;

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar o movimento econômico-financeiro e patrimonial do SINDICATO.

Art. 38. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e três suplentes, e serão eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, juntamente com a Diretoria, com mandato de três anos.



21

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA ... Nº ...
Cidade ...



Parágrafo único. Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância, impedimento e afastamento provisório ou definitivo, observada a ordem de menção na chapa.

Art. 39. Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I. balancetes mensais da Entidade e outras prestações de contas de eventos patrocinados pelo SINDICATO;
- II. relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- III. orçamento da Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações, apondo nos mesmos o seu visto;
- IV. aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- V. assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do SINDICATO.

FOLHAS

82

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, juntamente com a Diretoria, os balanços e visar os livros de contabilidade por ocasião da apreciação das contas.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, pela maioria dos Diretores, ou pela maioria de seus próprios membros.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS E EXECUTIVAS

Art. 41. As Comissões criadas na forma do art. 29, inciso XX, serão dirigidas pelo Diretor Presidente, nomeado pela Diretoria do SINDICATO, preferencialmente dentre os beneficiados ou interessados pela sua criação.

§ 1º. Todos os dirigentes das Comissões de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, constar do quadro de sócios do SINDICATO.

§ 2º. Os dirigentes das Comissões nela permanecerão enquanto, a critério da Diretoria do SINDICATO, desempenharem a contento suas atribuições.

4º REGISTRO NOTARIAL E REGISTRAR
REGISTRAR DE DIREITOS REAIS
DELEGADOS
Mário Antônio
Mário Antônio
Mário Antônio

Art. 42. As Comissões Técnicas, criadas com a finalidade específica de atender interesses de um grupo determinado dentre os associados do SINDICATO, gozarão de autonomia funcional e financeira, esta, no limite dos recursos por ela arrecadados.

§ 1º. O Diretor presidente terá autonomia na escolha de seus auxiliares, na forma em que reger seu Regimento Interno.

§ 2º. Os recursos para implantação e despesas operacionais iniciais das Comissões de que trata o *caput*, serão arcados pelo SINDICATO e por ela reembolsados quando houver recursos próprios, apenas para efeito contábil.

§ 3º. Todos os recursos arrecadados pela Comissão serão depositados em conta bancária específica do SINDICATO e somente serão utilizados para as despesas da Comissão.

§ 4º. Constatado a existência de déficit orçamentário da Comissão, a Diretoria do SINDICATO analisará sobre a conveniência de sua manutenção.

§ 5º. O Regimento Interno das Comissões, bem como suas alterações, somente entrarão em vigor após sua aprovação pela Diretoria do SINDICATO.

Art. 43. As Comissões Executivas serão criadas quando houver assuntos específicos de interesse da classe e/ou do SINDICATO e que demandem atenção diferenciada.

Parágrafo único. Os limites de atuação, tempo de duração, autonomia e detalhes funcionais das Comissões Executivas serão definidos pela Diretoria do SINDICATO no ato de sua criação.

SEÇÃO VI DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 44. O SINDICATO terá ainda 01(um) Delegado ao Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do seu Presidente, com mandato de igual duração.

Parágrafo único. A suplência da função de Delegado Representante será exercida pelos demais membros da Diretoria, observada a ordem do artigo 26, deste Estatuto, e serão convocados para substituir o titular em caso de impedimento.

Art. 45. São direitos do Delegado Representante:

- I. votar e ser votado nas eleições da Famasul;
- II. representar o SINDICATO nas reuniões do Conselho de Representantes da Famasul e participar da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- III. propor medidas convenientes aos interesses da categoria.



Art. 46. São deveres do Delegado Representante:

- I. desempenhar com esmero o seu cargo;
- II. comparecer às reuniões plenárias da Famasul para as quais for convocado;
- III. desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas;
- IV. prestigiar com o maior empenho o SINDICATO e a Federação, e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria econômica que representa;
- V. observar as orientações e decisões tomadas pela diretoria quanto à questões de interesse do SINDICATO, especialmente quanto ao voto nas eleições das entidades superiores.

FOLHAS

N.º 04

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO

Art. 47. Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- I. deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas sem justificativa convincente, cuja vaga será automaticamente preenchida pelo substituto legal;
- II. por má conduta, espírito de discórdia ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do SINDICATO, que venha causar prejuízos à Entidade;
- III. cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito social;

IV. reincidir na falta prevista do Artigo 12, IV, deste Estatuto;

V. patrocinar causa ou providência contra o interesse fundamental inequívoco da classe;

VI. praticar dolosamente grave violação deste Estatuto.

§ 1º. A perda do mandato será julgada e declarada pela Diretoria sendo garantido ao acusado amplo direito de defesa.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que decidir pela perda do mandato, caberá recurso à Assembléia Geral a ser convocada extraordinariamente, em cuja ordem do dia necessariamente constará a apreciação do recurso e, em última instância, perante a Câmara Arbitral da FAMASUL.

FOLHAS

N.º 85

Art. 48. O associado que perder o mandato ou for eliminado do Quadro Social da Entidade, poderá voltar ao convívio do SINDICATO somente cinco anos depois, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Diretoria em exercício, exigido o quórum de maioria absoluta para o reingresso.

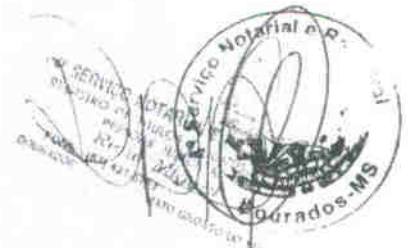
CAPÍTULO VIII

DAS RENDAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO

Art. 49. Constituem rendas e patrimônio do SINDICATO:

- I. contribuição Sindical, arrecadada na forma da legislação vigente;
- II. mensalidade ou anuidade, arrecadada na forma deste Estatuto;
- III. rendas de leilões, de exposições agropecuárias e de outros eventos realizados pela entidade;
- IV. as rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro;
- V. bens e valores adquiridos;
- VI. aluguéis de imóvel e de equipamentos;
- VII. rendas de títulos e depósitos;
- VIII. doações e legados;

- IX. taxas de serviços;
- X. subvenções municipais, estaduais e federal;
- XI. multas e outras rendas eventuais.



§ 1º. Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado.

§ 2º. A escrituração das receitas e despesas do SINDICATO deverão observar as normas contábeis previstas em Lei e em instruções vigentes.

§ 3º. Os bens imóveis do SINDICATO, de valor superior ao definido no inciso XIII, do artigo 19, não poderão ser alienados sem a prévia autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, reunida com a presença de dois terços dos associados.

Art. 50. Os associados do SINDICATO não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 51. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDICATO são equiparados ao crime de peculato, e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem embargo dos procedimentos civil e criminal cabíveis.

Art. 52. No caso da dissolução do SINDICATO, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados com direito a voto, após a venda do patrimônio e pagas as dívidas, o resultado será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, e será repassado, acrescido dos juros bancários respectivos e correção monetária, ao SINDICATO da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo órgão competente.

Art. 53. Nenhuma contribuição financeira será imposta aos associados filiados além daquelas autorizadas em Lei e neste Estatuto.

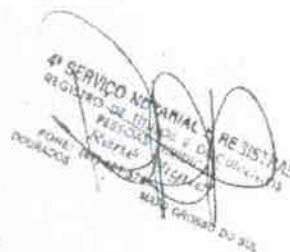
Art. 54. O exercício financeiro do SINDICATO corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 55. Compete ao Presidente do SINDICATO convocar as eleições e, à Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os suplentes dos respectivos órgãos.



SEÇÃO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS

OLHAS

N.º 87

Art. 56. As eleições que tratam o artigo anterior serão realizadas no penúltimo domingo de Outubro, do ano em que findar o mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo único. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, é da competência do Presidente do SINDICATO e passarão, na sua ausência, suspeição ou impedimento, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.

Art. 57. As eleições serão convocadas por Edital, divulgado com antecedência mínima de trinta e máxima de sessenta dias em relação à data fixada para o pleito, assinado pelo Presidente do SINDICATO, no qual se mencionará:

- I. nome e endereço da Entidade;
- II. data, horário e local de votação;
- III. referência ao local onde se acha afixado o Edital de Convocação;
- IV. prazo para registro de chapa(s) e horário de funcionamento da Secretaria;
- V. datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- VI. prazo para impugnação de candidatura(s).

§ 1º. Cópia do Edital que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da Entidade, na mesma data da publicação do aviso.

§ 2º. No mesmo prazo mencionado neste artigo, deverá ser publicado o resumo do Edital que deverá conter:

- I. Nome do SINDICATO em destaque;
- II. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III. Datas, horários e locais de votação;
- IV. Referências aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

§ 3º. O Aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no município da sede do SINDICATO.

§ 4º. No máximo dentro cinco dias após a publicação, deverá ser enviada cópia do edital e da publicação de que trata este artigo à FAMASUL.

Art. 58. O prazo para registro de chapa(s) será de quinze dias, contados do data da publicação do aviso resumido do Edital.

Parágrafo único. O requerimento do registro de chapa(s), em duas vias, endereçado ao Presidente do SINDICATO, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação pessoal dos candidatos, em 02 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II. fotocópia da Carteira de Identidade e do certificado de pessoa física - CPF;
- III. comprovante de residência atualizado;
- IV. comprovante de tempo de exercício na atividade rural, conforme estabelecido no Artigo 68, deste Estatuto;
- V. comprovante de enquadramento sindical do plano nacional da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e regularidade em relação às contribuições sindical e associativa quando o candidato não for proprietário rural na base territorial do SINDICATO.
- VI. contrato de arrendamento ou quaisquer outros documentos que comprovem a atividade rural em área correspondente à prevista em lei.

Art. 59. O registro de chapa(s) far-se-á na secretaria do SINDICATO, junto à pessoa designada pelo Presidente, que fornecerá recibo da documentação apresentada, a data e horário do recebimento.

§ 1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, o SINDICATO manterá, durante o período de registro de chapa(s), expediente de oito horas diárias, nos dias úteis, devendo permanecer na Entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade da documentação apresentada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o art. 58, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do SINDICATO convocará novas eleições, no prazo de quarenta e oito horas através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

FOLHAS

89

Art. 60. Será recusado o registro de chapa(s):

- I. cujo número de candidatos a cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes, for inferior ao previsto neste Estatuto;
- II. que não esteja acompanhada das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas;
- III. que contenha candidato(s) concorrendo em outra chapa já registrada.

§ 1º. Verificada alguma irregularidade na documentação, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado, dentro de quarenta e oito horas do protocolo do pedido, para sanar, em vinte e quatro horas, as incorreções.

§ 2º. Expirado o prazo previsto no parágrafo antecedente, sem que tenham sido sanadas as irregularidades, cancelar-se-á o registro da chapa.

Art. 61. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- I. imediata lavratura de ata, que conterá as ocorrências do processo de registro, menção das chapas registradas pela ordem numérica de inscrição.
- II. a publicidade da(s) chapa(s) registrada(s), dentro de três dias, por edital, que será afixado, obrigatoriamente, na sede do SINDICATO e publicado em jornal de grande circulação no município;

§ 1º. Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o Registro de Chapa, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de avisos do SINDICATO para conhecimento dos associados.



§ 2º. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e pelo menos cinquenta por cento dos suplentes.

SEÇÃO III DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 62. A impugnação de candidaturas poderá ser feita, no prazo de cinco dias, a contar da data de publicação da(s) chapa(s) registrada(s), por qualquer associado, candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os fundamentos da impugnação serão dirigidos ao Presidente da Entidade e entregues, mediante recibo, na secretaria do SINDICATO.

N.º 90

Art. 63. Dentro de quarenta e oito horas, o candidato será cientificado da impugnação e terá três dias para apresentar contra-razões, através do candidato à presidente constante na chapa.

§ 1º. Na mesma peça das contra-razões, na hipótese delas não elidirem o mérito da impugnação, poderá ocorrer defesa alternativa de substituição dos candidatos impugnados.

§ 2º. Dentro de vinte e quatro horas da entrega das contra-razões, cujo prazo correrá na secretaria, independente de notificação, poderá ser oferecida impugnação relativa aos candidatos substituídos que, nas mesmas condições terão, seguidamente, prazo de vinte e quatro horas para contra-arrazoarem, sem direito à indicação de novos substitutos.

Art. 64. O processo de impugnação será concluso ao Presidente do SINDICATO dentro de vinte e quatro horas contadas da data do recebimento das contra-razões.

§ 1º. Findo o prazo de que trata este artigo, o Presidente procederá, dentro de vinte e quatro horas ao sorteio de quatro integrantes do quadro de associados, somados a três membros da Diretoria, que não sejam candidatos, os quais comporão a Comissão Julgadora.

§ 2º. O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado na presença de representantes da(s) chapa(s) concorrentes.

§ 3º. A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede do SINDICATO até dois dias após sua constituição e designará seu relator.

§ 4º. A Comissão Julgadora apresentará, através de seu relator, dentro de vinte e quatro horas contadas da data de sua instalação, parecer sobre a matéria.

§ 5º. A decisão da Comissão deverá ser proferida dentro de quarenta e oito horas contadas da data de sua instalação.

§ 6º. Todos os trabalhos da Comissão Julgadora constarão de ata, lavrada em livro próprio por integrante da Comissão ou por funcionário do SINDICATO.

§ 7º. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso em grau definitivo, à Comissão Arbitral da FAMASUL.

§ 8º. O recurso será interposto no prazo de vinte e quatro horas a contar da publicação da decisão, que será afixada na sede da Entidade, dando-se, por esse meio, intimadas as partes interessadas.

Art. 65. Julgada a impugnação, o Presidente do SINDICATO, providenciará a publicação imediata da(s) chapa(s) concorrente(s) apta(s) ao pleito, nos moldes dos parágrafos 1º e 2º, do Art. 57, deste Estatuto.

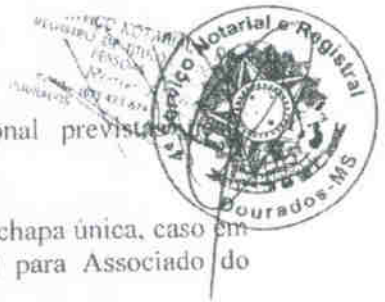
SEÇÃO IV DO VOTO

Art. 66. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso da cédula única contendo a(s) chapa(s) registrada(s);
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável durante o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º. Poderá ser utilizado no processo eleitoral do SINDICATO o processo eletrônico adotado pela Justiça Eleitoral, hipótese em que serão adaptadas as

disposições concernentes ao processo eleitoral tradicional previsto no Estatuto.



§ 2º. É vedado o voto por procuração, exceto nos casos de chapa única, caso em que a procuração necessariamente deverá ser outorgada para Associado do SINDICATO.

§ 3º. É vedado o voto por correspondência.

SEÇÃO V DA CÉDULA

FOLHAS

92

Art. 67. A cédula única, contendo todas a(s) chapa(s) registrada(s), deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º. A(s) chapa(s) registrada(s) deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

§ 2º. A(s) chapa(s) conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, para os cargos a serem preenchidos, especificando-se, no caso dos efetivos, os cargos da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI DA ELEGIBILIDADE

Art. 68. Somente poderão candidatar-se os associados que cumulativamente, preencham os seguintes requisitos, até a data do registro das respectivas candidaturas:

- I. ser produtor rural há mais de dois anos no Estado de Mato Grosso do Sul;
- II. ter na data da realização do Pleito Eleitoral, mais de 06(seis) meses de inscrição como associado do SINDICATO;
- III. para dos cargos da Diretoria Executiva, ter residência na base territorial do SINDICATO;
- IV. tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- V. não houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

- VI. não tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VII. estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- VIII. não tiver má conduta, devidamente comprovada;
- IX. ser maior de dezoito anos de idade;
- X. ser completamente alfabetizado;
- XI. estar em dia com as contribuições sindicais e associativas;
- XII. ter enquadramento sindical do plano nacional da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

4º SERVIÇO ADICIONAL PRESENCIAL
REGISTRO DE ASSOCIADOS E QUOTAS
FOLHAS Nº 93
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

SEÇÃO VII
DO ELEITOR

FOLHAS

N.º 93

Art. 69. Cada associado terá direito a um voto nas eleições do SINDICATO.

Parágrafo único. A lista geral dos associados será elaborada e afixada na sede do SINDICATO com antecedência de vinte dias da data das eleições, destacando-se de modo claro aqueles que estiverem quites com a tesouraria, fornecendo-se cópias aos associados e/ou candidatos que a solicitarem.

Art. 70. Para exercer o direito do voto o associado deverá:

- I. estar em dia com a anuidade ou mensalidade associativa, contribuição sindical e demais débitos junto ao SINDICATO, permitida sua quitação até a data da eleição e com antecedência necessária ao exercício do direito de voto;
- II. encontrar-se no pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas estatutárias;

Parágrafo único. A lista de votantes elaborada previamente, será acrescida no curso da votação, pelos associados que cumprirem suas obrigações sociais até à data da eleição.

SEÇÃO VIII
DA MESA COLETORA



Art. 71. A Mesa Coletora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Diretoria do SINDICATO, com antecedência mínima de dez dias do pleito, devendo recair essa designação em pessoas de moral ilibada, não se exigindo que pertençam ao quadro social do SINDICATO.

§ 1º. A Mesa Coletora será instalada na sede do SINDICATO.

§ 2º. Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos sem nenhuma restrição dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 72. Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora: FOLHA

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, inclusive; N.º 74
- II. os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e funcionários da Administração do SINDICATO.

Art. 73. Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros titulares da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora em até quinze minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º. O membro da Mesa Coletora que assumir a presidência poderá nomear, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 74. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS E PESSOAS FÍSICAS
CIVIS
CARRIÃO, 111 - JARDIM
OURICANGA - SÃO PAULO - SP

SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO

Art. 75. No dia e Local designado, os membros da Mesa Coletora verificarão, trinta minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 76. Na hora fixada no Edital, depois de considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos, passando imediatamente ao recebimento dos votos dos eleitores presentes. FOLHAS

N.º 95

Art. 77. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão início às oito horas, encerrando-se às dezessete horas, do mesmo dia.

Parágrafo único. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 78. Ao apresentar-se à sala de votação, o eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Coletora.

§ 1º. Dobrada a cédula corretamente, antes de depositá-la na urna, o eleitor deverá exibir o lado rubricado à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabine e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar.

§ 2º. A identificação do eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade.

§ 3º. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu rogo um dos mesários.



Art. 79. Votará em separado o eleitor, cujo voto for impugnado, ou que estiver ausente, omissa a lista de votantes.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que, na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole;
- II. o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, a colocará na urna perante todos, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 80. Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao Presidente da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

FOLHAS

Parágrafo único. Não mais havendo eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos:

N.º 96

- I. lacre da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora e pelos fiscais;
- II. lavratura da ata, devendo nesta constar a data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de eleitores da folha de votação, total da lista de votantes em condições de votar, número de votos em separado, se houver, número dos que deixaram de votar, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos, fiscais e demais ocorrências. Da ata constarão as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora, dos Mesários e dos Fiscais.
- III. o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega de todo material utilizado durante a votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

SEÇÃO X DO QUÓRUM PARA ELEIÇÃO

Art. 81. O pleito desenvolver-se-á em um só dia, na data e horário designado, com o quórum mínimo de um terço dos associados em condições de votar. Não sendo obtido esse *quorum*, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas incinerando-as sem as abrir, notificando,

REGISTRO DE VOTOS
FOLHA DE VOTAÇÃO
POMES REPARAÇÃO
DOURADOS

em seguida o Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º. A nova eleição será realizada em até quinze dias após a primeira, respeitado o mesmo *quorum* do *caput* e observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingindo o "quorum", o Presidente da mesa, após a incineração das cédulas e sobrecartas, notificará novamente ao Presidente do Sindicato para que este promova a terceira e última eleição.

§ 2º. A terceira eleição será realizada em até quinze dias após a segunda, dependerá, para sua validade, do comparecimento no mínimo de vinte por cento dos associados aptos a votar, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos parágrafos 2º e 3º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

§ 4º. Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os eleitores que encontravam-se em condições de exercer o voto na primeira convocação.

N.º 97

§ 5º. Não sendo atingindo o *quorum*, em terceiro e último escrutínio, o Presidente do Sindicato, no prazo de quarenta e oito horas, convocará Assembléia Geral, adotando-se os procedimentos previstos no artigos 19, inciso XXII e 109, deste Estatuto.

SEÇÃO XI DA APURAÇÃO

Art. 82. Encerrada a votação, instalar-se-ão, imediatamente, na sede do SINDICATO, os trabalhos da Mesa Apuradora, previamente indicada por ato do Presidente do SINDICATO, com observação dos mesmos critérios estabelecidos para indicação da Mesa Coletora.

Art. 83. Contadas as cédulas, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com o número de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes e, havendo quórum, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao das assinaturas na Folha de Votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais

votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que o número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a votação será anulada.

§ 4º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição, devendo serem misturados aos demais, para evitar a identificação, o voto admitido e retirado da sobrecarta.

§ 5º. Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

§ 6º. As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 84. Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

FOUHA

N.º 98

Art. 85. Assiste ao eleitor ou ao candidato o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente a apuração.

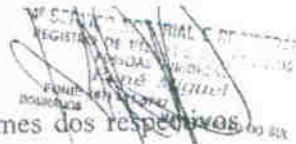
§ 1º. Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha produzir a eventual eficácia.

§ 2º. Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, protestos apresentados após o encerramento dos trabalhos da Mesa Apuradora.

Art. 86. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

§ 1º. Da ata constarão obrigatoriamente:

1. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;



- II. local em que funcionou a Mesa Apuradora e os nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. ocorrência ou não de protestos, relatando sucintamente cada um, quando houver;
- V. demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- VI. Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros desta e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de alguma assinatura.

Art. 87. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente, mais idoso.

Art. 88. O Presidente da Entidade fará publicar os resultados das eleições nos mesmos moldes dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 57, deste Estatuto.

N.º 99

SEÇÃO XII DA NULIDADE

Art. 89. A eleição será nula quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. que foi realizada ou apurada perante Mesa Constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. que foi preterida qualquer formalidade especial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV. que não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

39

Art. 90. A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa a legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

§ 1º. A nulidade não poderá ser invocada por quem deu causa, nem benefício para ao seu responsável.

§ 2º. A anulação de algum voto não implicará na anulação das eleições.

Art. 91. A nulidade ou anulabilidade da eleição somente poderá ser declarada pela Mesa Apuradora.

Parágrafo único. Anulada as eleições, outras serão convocadas, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do despacho anulatório, adotando-se o procedimento previsto neste Capítulo.

SEÇÃO XIII DOS RECURSOS

FOLHA

N.º 100

Art. 92. Poderá ser interposto recurso por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, no prazo de cinco, dias a contar da proclamação do resultado da eleição.

§ 1º. O recurso de que trata este artigo será dirigido ao Presidente da Entidade, em duas vias, e entregue contra recibo na secretaria do SINDICATO, em horário normal de funcionamento.

§ 2º. Protocolado o recurso, cabe ao Presidente encaminhar a segunda via, dentro de quarenta e oito horas à outra parte para, dentro de três dias apresentar contra razões.

§ 3º. Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, dentro de três dias instruirá o recurso e o encaminhará a Diretoria, para que profira decisão no prazo máximo de cinco dias, que será afixada no quadro de avisos do SINDICATO, em até vinte e quatro horas.

§ 4º. Sendo o recurso contra membros da Diretoria fica vedada sua participação no julgamento.

§ 5º. O descumprimento do disposto nos parágrafos 2º e 3º, deste artigo, acarretará ao Presidente o seu imediato afastamento do cargo, se comprovada sua desídia, má fé ou dolo.

§ 6º. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Câmara Arbitral da FAMASUL, no prazo de três dias, a contar de sua fixação no quadro de avisos do SINDICATO.

Art. 93. Os prazos relativos ao processo eleitoral são contínuos e peremptórios, serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que serão prorrogados, para o primeiro dia útil, caso coincidam em sábado, domingo ou feriado e correrão na secretaria.

SEÇÃO XIV DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 94. A posse dos eleitos ocorrerá no dia do término do mandato da administração anterior.

Parágrafo único. Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, o seguinte compromisso: "Prometo, solenemente, respeitar a Constituição da República, as demais leis do País e o Estatuto SINDICATO RURAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, a unicidade e o sistema Confederativo Sindical e defender com todo o vigor os interesses da classe que me elegeu, com integridade e justiça".

Art. 95. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se o seu provimento versar sobre inelegibilidade, e com antecipação for notificado o Presidente recém eleito.

Parágrafo único. O provimento do recurso não suspende a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para preencher todos os cargos.

Art. 96. Empossada a Diretoria, dentro de quarenta e oito horas, deverá fazer as comunicações às autoridades constituídas, aos estabelecimentos bancários com vistas à movimentação das contas do SINDICATO e enviar cópia da Ata de Posse à FAMASUL.

Art. 97. Vagando um ou mais cargos da Diretoria sem que existam mais suplentes a serem convocados, serão realizadas eleições suplementares no prazo máximo de sessenta dias da ocorrência, adotando-se o procedimento previsto neste Capítulo.

§ 1º. As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e para suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.

§ 2º. Proceder-se-á da mesma forma em caso de vacância de um ou mais membros do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes suplentes, limitada a eleição aos cargos vagos.



SEÇÃO XV DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 98. Ao Presidente do SINDICATO incumbe formalizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Art. 99. São peças essenciais dos autos do processo eleitoral:

- I. edital de convocação e folha do jornal que publicou o Aviso resumido da convocação da eleição;
- II. cópias dos requerimentos de registro de chapa(s), fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- III. folha do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas, conforme artigo 61, III, deste Estatuto;
- IV. relação dos sócios em aptos a votar;
- V. ata de registro de chapa(s);
- VI. relação dos eleitores, lista de votantes, folha de votação e exemplar da cédula única;
- VII. expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- VIII. atas dos trabalhos eleitorais;
- IX. impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Pleito;
- X. resultado da eleição;
- XI. ata de posse dos eleitos.

Parágrafo único. Inexistindo recurso, a Diretoria do SINDICATO divulgará o resultado e providenciará a remessa de uma cópia dos autos na íntegra, para ser arquivada na FAMASUL.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SINDICATO
DE TRABALHADORES
DE MÁQUINAS E REFRIGERADORES
E AR-CONDICIONADOS
DO SUL

Art. 100. As preferências político-partidárias e religiosas dos associados são respeitadas em particular, não se admitindo sua imposição ou interferência na vida do SINDICATO, sendo consideradas estranhas aos ideais do sindicalismo.

Art. 101. É defeso a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à constituição do SINDICATO, interferir na sua administração.

Art. 102. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus membros permanecerão nas respectivas funções até que o ato de resignação seja apreciado pela Assembléia Geral, imediatamente convocada, a fim de que se proceda segundo o inciso XXII, do artigo 19, deste Estatuto, sob pena do afastamento intempestivo ser considerado abandono de cargo.

FOLHA

N.º 303

Art. 103. Dentro da respectiva base territorial, o SINDICATO, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias do SINDICATO (Seção) para melhor atender seus associados.

Art. 104. Os empregados do SINDICATO serão regidos pela CLT e supletivamente por regulamento e/ou normas gerais estruturados pela Diretoria do SINDICATO.

Art. 105. Neste Estatuto, considera-se atingido o quórum de:

- I. maioria simples, quando manifestada a vontade cinquenta por cento mais um dos presentes;
- II. maioria absoluta, quando manifestada a vontade cinquenta por cento mais um dos integrantes de determinado órgão;
- III. maioria qualificada, quando manifestada a vontade de dois terços dos integrantes de determinado órgão;

Art. 106. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.

Art. 107. A Assembléia Geral, especialmente convocada, e por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e Presidente Ex-Présidentes da Entidade ou a Produtores Rurais com relevantes serviços prestados à classe.

§ 1º. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos titulares, nenhuma função administrativa, nem direito a voto, salvo neste caso, se os membros forem associados do Sindicato e estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º. A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada pela totalidade dos membros da Diretoria ou por, no mínimo por um terço dos associados em gozo de seus direitos sindicais não podendo recair em pessoa que integre a Diretoria.

§ 3º. Os agraciados, com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito, terão assento destacado nos locais de reunião ou solenidade da Entidade.

§ 4º. A Assembléia Geral poderá conceder o título de Sócio Honorário a pessoas que tenham se destacado na defesa da classe ou dos princípios que norteiam a classe rural, os quais, não terão direito a voto, salvo, se preencherem os requisitos previstos neste Estatuto.

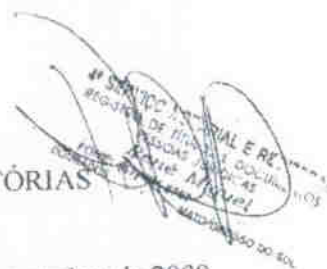
Art. 108. Vencendo-se o prazo previsto no Art. 19, XXII, sem que a Junta Administrativa tenha sido criada, fica a FAMESUL autorizada a constituir Junta Governativa Provisória, cujo mandato terá o prazo máximo de cento e oitenta dias, com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis.

Parágrafo único. Vencidos os prazos mencionados no *caput* deste artigo sem que a nova diretoria tenha sido eleita, caberá à Câmara Arbitral da FAMESUL deliberar sobre as providências que deverão ser adotadas.

Art. 109. É de caráter privativo do SINDICATO o uso de seu nome, logotipo e de todo material produzido pelo mesmo, seja a que título for, por extenso ou por abreviatura.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 110. O mandato da atual diretoria findará aos 30 de novembro de 2008.

Art. 111. O valor máximo da remuneração prevista no parágrafo 6º, do artigo 26, deste Estatuto, será o equivalente à dez salários mínimos nacional, até ulterior deliberação da Assembléia Geral.

Art. 112. Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos associados presentes, não podendo esta deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

FOLHAS

N.º 105

Art. 113. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 114. Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 22 de outubro de 2007, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 22 de outubro de 2007



GINO JOSÉ FERREIRA
Presidente do SINDICATO Rural de
Dourados/MS



JOSÉ TARSO MORO DA ROSA
1º Secretário do SINDICATO Rural de
Dourados/MS



AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO
Advogado - OAB/MS 8.310

Registro de Pessoas
Jurídicas

Proteção nº 268
 Livro PnPJ 02
 Fls 0020v
 Horário 00:49h
 Documento 37/11109

PI Oficial do Registro

04 DEZ 2007

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Avechado sob nº 40 do L.P.J.A. 2007

Referente ao registro nº 2036

Data 02/05/2007

Cidade GUARADOS

PI Oficial do Registro

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

79888 SJY



Emol.: 33,00
 Funjccc 3%: 0,99
 Funjccc 10%: 3,30
 Tab. J.: 00,00
 Total: 36,30

Bel. Rosana Paulo Miguel Peralta
TABELA SUBSTITUTA

AGENCIAS E REGISTRO DE TÍTULOS, LÍQUID. JUDICIAIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Páez Viegas, 240 - Centro - Guarados - MS - Fone: (67) 3421-3962
 E-mail: ccf@notariado.com.br

Reconheço por semelhança as firmas dos
 JOSE TARGO MORA DA ROSA e
 GINO JOSE FERREIRA
 Conforme cartão arquivado em fe. GUARADOS, 04/12/2007
 Em testemunho da verdade.
 () Rone Niquel-4, Tab. () Rosana P. Niquel Peralta-Subst.
 () Maria de Lourdes S. da Silva-Subst.
 () Leila R.S. Espindola-Escr. () Marilene F. Silva-Escr.

AGENCIAS E REGISTRO DE TÍTULOS, LÍQUID. JUDICIAIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Páez Viegas, 240 - Centro - Guarados - MS - Fone: (67) 3421-3962
 E-mail: ccf@notariado.com.br

Reconheço por semelhança a firma dos
 ALFREDO GARCIA RIBEIRO FILHO
 Conforme cartão arquivado em fe. GUARADOS, 04/12/2007
 Em testemunho da verdade.
 () Rone Niquel-4, Tab. () Rosana P. Niquel Peralta-Subst.
 () Maria de Lourdes S. da Silva-Subst.
 () Leila R.S. Espindola-Escr. () Marilene F. Silva-Escr.